

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS-SP.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

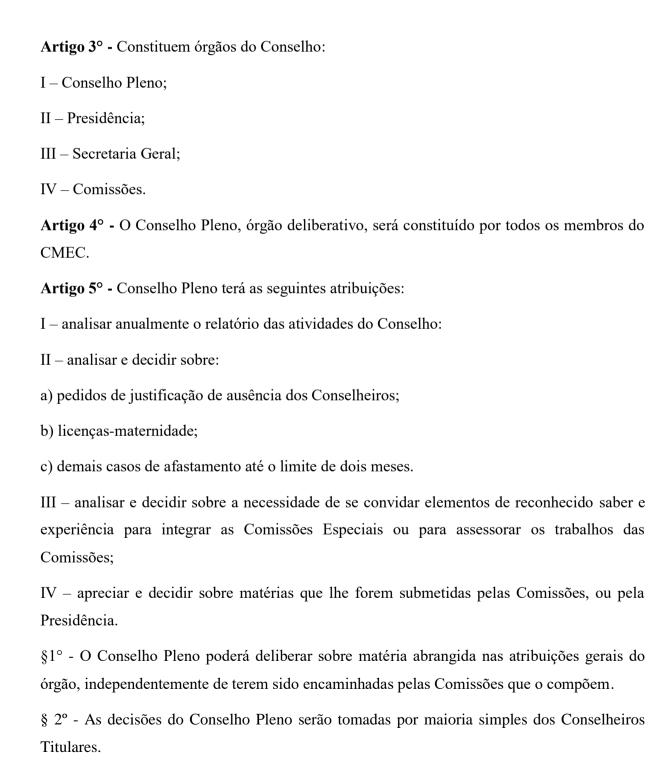
- **Artigo 1° -** O Conselho Municipal De Educação De Cosmópolis (CMEC), órgão normativo, deliberativo, consultivo e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Cosmópolis, criado pela lei Municipal n° 4.350, de 24 de abril de 2023.
- **Artigo 2° -** Além das competências que lhe são conferidas (CMEC), pelo artigo 8° da referida Lei, e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:
- I elaborar o calendário de suas respectivas sessões;
- II autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Regular, Ensino de Jovens e Adultos (EJA), bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil;
- III em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:
- a) acompanhar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) órgão consultivo em caso de recursos contra resultados de avaliação de rendimento escolar;
- c) analisar propostas curriculares e/ou planejamentos curriculares que norteiam o ensino municipal.
- IV aprovar planos de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.
- V conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde, ou relevantes, licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.



Parágrafo único – As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO





- **Artigo 6°** Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.
- **Artigo 7º** O Presidente e o Vice-Presidente e a Secretaria do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.
- Artigo 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:
- I representar o Conselho;
- II cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III presidir as sessões plenárias;
- IV exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V convocar sessões extraordinárias;
- VI dar posse aos Conselheiros;
- VII constituir Comissões;
- VIII requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
- X autorizar as despesas e os adiantamentos aprovados pelo Conselho Pleno;
- XI publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XII expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIII distribuir os expedientes às Comissões;
- XIV fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XV pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassem o limite de falta;
- XVI praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XVII encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho para



homologação, cabendo a este, encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências;

- **Artigo 9° -** O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro a ser escolhido pelo plenário.
- Artigo 10 A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.
- **Artigo 11** À Secretaria Geral, compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único: A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e um auxiliar administrativo, designado especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

- **Artigo 12** A atividade do Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis (CMEC) é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros as sessões ordinárias e extraordinárias.
- **Artigo 13** Será destituído aquele representante que deixar de comparecer, sem justificativa legal, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, no período de um ano.
- **Artigo 14** O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.
- Artigo 15 Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em Lei:
- I estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Artigo 16 – O Conselho constitui-se de:



- I Órgão colegiado autônomo, de caráter NORMATIVO, DELIBERATIVO, CONSULTIVO, FISCALIZADOR que reger-se-á pela presente lei do Sistema Municipal de Ensino/Rede Municipal de Ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.
- II Constituído de 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelas respectivas entidades de classe, eleitos pelos seus pares, e, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo;
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal responsável pelo planejamento ou execução orçamentária, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- c) 2 (dois) representantes dos docentes da Educação Infantil, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases;
- d) 2 (dois) representantes dos docentes de Ensino Fundamental, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais e 1 (um) representante dos Anos Finais;
- e) 1 (um) representante dos docentes da Educação Especial;
- f) 4 (quatro) representantes de diretores das escolas municipais, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases da Educação Infantil, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais;
- h) 3 (três) representantes de pais ou responsáveis legais dos alunos das escolas municipais;
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- 1) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- m) 1 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS FUNDEB



III – Comissões.

- **Artigo 17** Cabe às Comissões constituídas pelo Presidente, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:
- I apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- VI organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com as relevantes demandas da educação.
- **Artigo 18** Em cada processo das Comissões será designado um relator, o qual redigirá o parecer, que conterá:
- I relatório ou exposição da matéria;
- II conclusão
- **Artigo 19 -** Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões ou Conselhos, estas poderão realizar sessão conjunta para a sua apreciação ou votação.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

- Artigo 20 As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.
- §1° A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.
- § 2° A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.
- § 3°- O Parecer terá a forma indicada no Artigo 18.
- § 4º As deliberações, indicações e pareceres serão, respetivamente, numerados, com renovação anual.
- Artigo 21 As decisões do Conselho Pleno, e/ou das Comissões serão tornados por maioria



simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

- **Artigo 22** O Conselho realizará, bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Comissões, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da Secretaria de Educação, do Prefeito, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
- §1° A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.
- §2° Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes.
- § 3º Caberá ao conselheiro titular convocar o seu respectivo suplente, na impossibilidade da presença, nas sessões ordinárias ou nas convocações extraordinárias, salvo, convocação especial de todos os membros.
- **Artigo 23** As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício.
- Artigo 24 As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de até 3 (três) horas.
- §1° A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.
- §2° A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do presidente, que assim o exija.
- **Artigo 25** As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos e concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.



Parágrafo único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

Artigo 26 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão. Devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Artigo 27 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 28 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§1° - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§2° - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 29 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar a questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

Artigo 30 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que forem estabelecidas pelo Presidente.

Artigo 31 – O expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.
- §1° A cópia da ata da sessão anterior será disponibilizada aos Conselheiros com a devida antecedência.
- §2° qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser exposta no ato da sessão ao Presidente, para possível alteração da presente Ata, antes de sua aprovação.



- §3° Após a aprovação da Ata, qualquer alteração ou retificação deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente para figurar na Ata subsequente.
- §4° Após aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presente à sessão.
- **Artigo 32 -** O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.
- **Artigo 33** Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.
- **Artigo 34** A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Comissões, conterá matéria que exija a deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião, ou em prazo ajustado conforme a necessidade.

- **Artigo 35** A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Comissões, ou 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.
- §1° O requerimento de urgência será submetido a discussão e votação, na mesma sessão em que apresentado.
- §2° Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.
- §3° No caso de ser matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.
- **Artigo 36** O Conselheiro que desejar vistas da matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ou de forma oral ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.



Artigo 37 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 38 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida submetêla-á discussão e votação.

- §1° Para a votação será exigida a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício na sessão.
- §2° Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja votação tenha sido encerrada.
- §3° O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3° (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.
- §4° O Conselheiro declarado impedido terá a sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 39 – Serão concedidos os seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 40 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

- **Artigo 41 -** Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.
- **Artigo 42** Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.



Artigo 43 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no §3° do artigo 38, deste regimento

Artigo 44 - 0s processos de votação serão:

I – simbólico;

II – nominal;

III - por escrutínio secreto.

Artigo 45 – A votação por escrutínio secreto será adotada os casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro aprovado em Plenário.

Artigo 46 – Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos fundamentar, para o devido registro em Ata.

Artigo 47 – A declaração de voto contrário, deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 48 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 49 – Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 50 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 51 – A matéria, que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

Parágrafo Único – Em caso de manifesta inocorrência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

Cosmópolis, 20 de junho de 2023.